



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTÓGRAFO**  
**APROVADO DIA 23/09/2025**

**PROJETO DE LEI**  
**ORDINÁRIA**  
**PL Nº. 17/2025**  
**Fl. 01/02**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 17, de 01 de setembro de 2025.**

**Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, prevista no art. 7º, da Lei nº 279, de 17 de setembro de 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º.

Ficam alterados os incisos I ao XIX do artigo 7º da Lei Municipal nº. 279, de 17 de setembro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II - III - IV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos; 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 02 representantes da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- V - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- VI - 02 representantes da Associação Comercial de Nova Andradina;
- VII - 02 representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Andradina;
- VIII - 02 representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IX - 02 representantes do CREA;
- X - 02 representantes do Hospital Cassems;
- XI - 02 representantes do Hospital Regional;
- XII - 02 representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 02 representantes dos Clubes de Serviços;
- XIV - 02 representantes das Maçonarias; XV - 02 representantes do Poder Judiciário;
- XVI - 02 representantes da Igreja Católica; XVII - 02 representantes das Igrejas Evangélicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 15/2025**

XVIII - 02 representantes da 8ª Batalhão de Polícia Militar de Nova Andradina;

XIX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado;

Art. 2º Ficam incluídos os incisos XX ao XXVI e o §1º ao artigo 7º da Lei Municipal 279, de 17 de setembro de 2001, os quais possuem as seguintes redações:

XX - 02 representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

XXI - 02 representantes da SANESUL;

XXII - 02 representantes do Batalhão de Corpo de Bombeiros;

XXIII – 02 representantes do Sindicato Rural;

XXIV – 02 representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XXV – 02 representantes do CONSEPNA – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina – MS;

XXVI – 02 representantes da 5º Companhia do Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

§ 1º Serão nomeados dois representantes de cada unidade, sendo 01 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2025.

**FÁBIO ZANTA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário